



DECRETO Nº 15.699/23

Altera o Decreto nº 13.059, de 23 de outubro de 2018, que *“regulamenta o estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos no Município de Divinópolis/MG”*.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerado o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, e ainda o inciso X do art. 24 da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 11 do Decreto nº 13.059, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§ 1º Vencido o período de estacionamento para ocupação da vaga, o usuário disporá de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para providenciar a retirada do veículo, sob pena de se sujeitar às penalidades da legislação de trânsito.”

Art. 2º O *caput* do art. 13 do Decreto nº 13.059, de 23 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Os usuários dispensados do pagamento de tarifa deverão requerer as credenciais à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana.”

Art. 3º O *caput* e o inciso I do art. 14 do Decreto nº 13.059, de 23 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O credenciamento de revendedores e a venda com desconto de 15% do preço final somente serão feitos para autônomos ou pessoas jurídicas que tenham como objetivo a venda de créditos de estacionamento rotativo ao consumidor final, ficando vedado o cadastramento com exclusividade de consumo próprio.

I - os revendedores credenciados deverão ser devidamente identificados conforme termos especificados pela SETTRANS ou a prestadora de serviços contratada, cuja identificação deverá ser afixada do lado externo do respectivo comércio;”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

efeitos quanto ao art. 3º a partir de 12 de junho de 2023.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.059/2018:

- I - o § 2º do art. 11;
- II - os incisos I ao VII e o § 1º do art. 13;
- III - o inciso II do art. 14;
- IV - o art. 23.

Divinópolis, 05 de junho de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município